



ATA 8/2024 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB

## ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA – CEPE 23 DE AGOSTO DE 2024

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte minutos, através de videoconferência, realizou-se a Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB. **Participantes da reunião: Membros Titulares:** Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa (Presidente em exercício), Rivânia de Sousa Silva, Jorge Eduardo Mendonça Brasil, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Cristian Fabrício dos Santos Silva, Rosicleia Araújo Monteiro, Ana Paula Sousa Silva, Henrique César da Silva, Kalliny Régis Antero, Rafael Torres Correia Lima e Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro; **Membros Suplentes:** Richardson Correia Marinheiro, Elaine Cristina Batista de Oliveira, Rafael José Alves do Rego Barros e Priscila Silva Ferreira. **1. Abertura:** A presidente em exercício saudou a todos e, após verificação do quórum regimental, deu início à 78ª Reunião Ordinária do CEPE. **2. Informações Gerais:** A presidente agradeceu a presença e passou a palavra para a Ouvidora Geral do IFPB, Edezilda Regina Sales Alves, que falou ao colegiado sobre a participação da Ouvidoria Geral do IFPB nas reuniões dos órgãos colegiados do instituto, conforme preceitua o art.3º da Resolução CS nº 65/2015: “Ao Ouvidor Geral será assegurada plena autonomia e independência, bem como direito a voz no Conselho Superior e nos Colegiados da Instituição, sem direito a voto”. Abordou os trabalhos que estão sendo realizados pela Ouvidoria Geral — em cumprimento ao Relatório de Recomendações da CGU, e desejou boa reunião ao CEPE, colocando a Ouvidoria Geral do IFPB à disposição deste órgão colegiado. **3. Expediente: 3.1 Ausências Justificadas:** Neilor Cesar dos Santos, Maria José Batista Bezerra de Melo e Francicleide Gonçalves de Sousa. **3.2 Aprovação das Atas da 18ª Reunião Extraordinária (14/03/24), 76ª Reunião Ordinária (de 01/04/24) e 77ª Reunião Ordinária (de 01/08/24):** As atas serão aprovadas na reunião ordinária seguinte. **3.3 Correspondências Recebidas:** Não houve. **4. Matéria sobre a Mesa: a) Processo 23381.003411.2022-39 – Dispõe sobre aprovação dos documentos oficiais de identificação civil do estudante diplomado, aceitos para instrução de processos de certificação e diplomação no IFPB. RELATOR (A): Rafael José Alves do Rego Barros.** Em seu parecer, o relator informou que o CEPE, ao apreciar a matéria em reunião anterior, retornou o processo ao interessado para que fossem incluídas na proposta de resolução os procedimentos e trâmites que serão utilizados para certificação e diplomação, e que, no prazo de 30 dias, dialogasse com PRE, PROEXC, PRPIPG e ARINTER para que se manifestassem sobre o texto da resolução. De acordo com os despachos anexados pelos interessados, obteve-se as respostas a seguir. PRE: Ciente e de acordo; PROEXC: Manifestou-se favorável ao texto, mas com recomendação de inclusão, considerando o inciso I, art. 28 da Resolução 21/2022- CONSUPER, que versa sobre a documentação necessária para que o refugiado e/ou imigrante realize a sua inscrição nos processos seletivos ofertados pelo IFPB; PRPIPG: Ciente e de acordo; ARINTER: Manifestou-se favorável ao texto, com sugestão de inclusão de documentos e de novo artigo, conforme consta no parecer do relator. Destacou que a DCAD-RE se manifestou favorável ao conteúdo que será acrescentado. Considerando a concordância, as sugestões e manifestações favoráveis dos setores citados, o relator foi favorável à convalidação da RESOLUÇÃO AR 23/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de junho de 2022, acrescentando as sugestões apresentadas nos Despachos #654406 da PROEXC e Despacho #672138 da ARINTER. O parecer foi aprovado por unanimidade. **5. Ordem do Dia: a) Processo nº 23326.011975.2023-91 – Dispõe sobre o Pedido de Reabertura de Matrícula do Curso de Especialização em Gestão Pública para entrega de TCC. RELATOR (A): Rafael Torres Correia Lima.** Em seu parecer, o relator informou que a análise do pedido de reabertura de matrícula deve ser realizada à luz da Resolução nº 145-CS, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta os cursos de

pós-graduação lato sensu do IFPB. Esta resolução estabelece que a duração mínima dos cursos é de 12 meses e a máxima é de 18 meses, incluindo a entrega do TCC. Em casos excepcionais, o estudante pode solicitar uma prorrogação de até 6 meses para conclusão do TCC, desde que devidamente justificada e aprovada pelas instâncias competentes. Roberlanio Moura Candido ingressou no curso em 4 de junho de 2017, cumprindo todas as disciplinas obrigatórias com aproveitamento satisfatório. Conforme registrado no histórico acadêmico, o estudante possui apenas a pendência na entrega do TCC para concluir o curso. Sua trajetória acadêmica demonstra comprometimento e desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas. De acordo com a Resolução 145-CS, os cursos de pós-graduação lato sensu devem ser concluídos em até 18 meses, incluindo a entrega do TCC. No entanto, existe a possibilidade de prorrogação por até 6 meses, caso o estudante não consiga concluir dentro do prazo inicial. Considerando que Roberlanio ingressou no curso em junho de 2017, o prazo máximo regulamentar para conclusão seria dezembro de 2018. Com a prorrogação adicional de 6 meses, o novo prazo limite seria junho de 2019. No entanto, a entrega do TCC ocorreu em novembro de 2023, muito além do prazo máximo permitido, mesmo considerando a prorrogação adicional. O Art. 10, § 3º da Resolução 145-CS, permite a solicitação de prorrogação de até 6 meses, e o Art. 29, § 1º, diz que a elaboração do TCC deve seguir normas específicas definidas no PPC. O PPC do curso, por sua vez, estabelece que o estudante deve entregar o TCC impresso em três exemplares e tem um prazo de 45 dias para correções após a defesa final, com possibilidade de uma nova defesa dentro de 30 a 90 dias, caso seja reprovado. Considerando que o estudante Roberlanio Moura Candido extrapolou os prazos regulamentares para a entrega do TCC, não há amparo legal para a concessão de uma reabertura de matrícula com base nas normativas vigentes. Embora o desempenho acadêmico do estudante tenha sido satisfatório, os regulamentos institucionais são claros quanto aos prazos máximos para conclusão do curso e entrega do TCC. O relator recomendou que o pedido de reabertura de matrícula para entrega do TCC de Roberlanio Moura Candido não seja aceito, considerando o não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução 145-CS e pelo PPC do curso. Esta recomendação visa assegurar o cumprimento das normas institucionais e a manutenção da integridade dos programas de pós-graduação do IFPB. O parecer foi aprovado por unanimidade. **b) Processo nº 23171.000555.2024-71 – Dispõe sobre Pedido de dilação de prazo para entrega da versão final do TCC do Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente do Campus Monteiro - Discente: João Batista M. S. Júnior. RELATOR (A): Leonardo Pereira de Lucena Silva.** Em seu parecer, o relator informou que a presente solicitação trata do discente João Batista Mendes da Silva Júnior que ultrapassou o prazo estabelecido pelo Regulamento Geral dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que preconiza em seus regimentos internos que, após a defesa, a correção e entrega da versão final do TCC deve ocorrer em até 45 dias. Esse prazo está estabelecido no instrumento RESOLUÇÃO AR 41/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 25 de outubro de 2023. Contudo, verificou-se que mesmo com o atraso, o discente ainda mantém o vínculo com a especialização, uma vez que consta no SUAP o status de “matriculado”. Fato esse que contraria o Art. 29, § 3º da RESOLUÇÃO AR 41/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 25 de outubro de 2023. Desta feita emprega-se o Art. 68 da RESOLUÇÃO Nº 145-CS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, que diz que os casos omissos serão resolvidos por esse órgão colegiado. Nos autos do processo o solicitante alega que por motivos pessoais, bem como por desconhecimento não conseguiu cumprir os prazos de revisão do TCC, contudo o mesmo já concluiu as correções do trabalho, bem como o anexou ao presente processo. Além de anexar o trabalho corrigido, existem outros atenuantes que corroboram com a solicitação do João Batista: O discente submeteu artigo oriundo do seu TCC para uma revista científica, nos termos do que preconiza as diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 145-CS, DE 17 de novembro de 2017, em seu art. 40 e incisos; O discente apresentou bom desempenho nas disciplinas cursadas na especialização; A Banca Examinadora considerou o trabalho de excelente qualidade, tendo obtido nota 100 de todos os membros. Desta feita, como o TCC já está corrigido e aguardando apenas a ficha catalográfica, bem como devido ao bom desempenho do discente, atestado pelas notas obtidas na sua defesa e por ter havido apenas esse desvio durante a realização da sua especialização, esse relator concorda com o PARECER 1/2024 - CCEDMA/DDE/DG/MT/REITORIA/IFPB que considera como não razoável o desligamento do discente e a atualização do seu status de matrícula para “não concluído”. Considerando que o discente João Batista Mendes da Silva Júnior cumpriu todas as suas obrigações junto Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente do Instituto Federal da Paraíba, exceto o cumprimento do prazo para entrega da versão final do seu TCC e devido ao excelente desempenho do discente atestado pela sua ata de defesa, esse relator vota favorável a solicitação do discente. O parecer foi aprovado por unanimidade. **c) Processo nº 23326.004161.2022-19 – Dispõe sobre o Pedido de Aprovação da Reformulação do PPC do**

**Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus João Pessoa. RELATOR (A): Henrique Cesar da Silva.** Em seu parecer, o relator informou que o processo está em conformidade com as Políticas Institucionais vigentes, e com vista na Resolução nº 55-CS/IFPB, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o Regulamento para criação, alteração e extinção de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e a Nota Técnica no 01/2017- DAPE/PRE, onde observa-se que o Plano Pedagógico foi realmente atualizado e houve uma correlata reestruturação. Destacou que houve um trabalho participativo, desenvolvido pela Comissão responsável pela atualização/reformulação do PPC, bem como, com a ciência da representação pedagógica e de professores do NDE e Colegiado do referido curso. Ressaltou a emissão positiva do parecer pedagógico, emitido pela análise conjunta da Diretoria de Articulação Pedagógica e da Diretoria de Educação Superior, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), referente às recomendações de ajustes no processo, o qual, corrobora com tal parecer pedagógico. Todavia, frisamos ainda que alguns "códigos" das disciplinas optativas não foram inseridos, no Projeto Pedagógico do curso, são elas: "Inglês Instrumental aplicado ao Meio Ambiente, Espanhol Instrumental, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Arborização urbana, Botânica Aplicada à Gestão Ambiental, Drenagem Urbana, Tópicos Especiais em Gestão Ambiental, Psicologia do Trabalho, Administração de Sistemas de Informação". A comissão responsável pela reformulação atualizou tópicos, seguiu as orientações/sugestões indicadas e realizou correções no âmbito do Projeto Pedagógico; inclusive propôs metodologias participativas, que buscam promover o desenvolvimento do protagonismo estudantil e beneficiar o processo de ensino-aprendizagem dos educandos. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **d) Processo nº 23000.002570.2022-53 – Dispõe sobre o Pedido de Aprovação da Reformulação do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia Campus Sousa. RELATOR (A): Ana Paula Sousa Silva.** Processo retirado de pauta. **e) Processo nº 23171.001797.2022-10 – Dispõe sobre o Pedido de Aprovação do PPC de Criação do Curso Técnico de Informática Integrado ao Ensino Médio Campus Monteiro. RELATOR (A): Francicleide Gonçalves de Sousa.** Processo retirado de pauta por motivo de ausência da relatora. **f) Processo nº 23326.006765.2023-81- Dispõe sobre de Extinção do Curso Superior em Construção de Edifícios. RELATOR (A): Kalliny Régis Antero.** Em seu parecer, a relatora informou que, no que se refere à justificativa para o pedido de extinção, o Ofício 54/2023 e o Despacho 7/2023 citam a conclusão do plano de extinção e a ausência de alunos matriculados, contudo não consta no processo a justificativa para o pedido do plano de extinção inicial. Quanto ao plano de finalização das turmas existentes, o processo menciona que o plano foi concluído, incluindo a emissão de diplomas e a transferência de alunos, contudo, não foi anexada esta documentação, não sendo possível à relatora, a realização das análises pertinentes. Para plano de aproveitamento dos servidores, a documentação analisada não faz menção explícita ao aproveitamento dos servidores. Contudo, a RESOLUÇÃO Nº 55-CS exige um plano para o reaproveitamento dos servidores envolvidos no curso. Quanto ao plano de destinação da infraestrutura, também não há detalhes nos documentos fornecidos, o que seria necessário para cumprir o Art. 17, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 55-CS. Diante do exposto, a relatora recomendou o encaminhamento do processo à PRE-RE, para que apresente documentação explicativa acerca das justificativas para extinção, do plano de finalização das turmas existentes, do plano de aproveitamento dos servidores e do plano de destinação da infraestrutura. O parecer foi aprovado por unanimidade. **g) Processo nº 23381.006160.2022-44 – Dispõe sobre Pedido de aprovação do Regulamento Referencial de Atendimento às Diretrizes Curriculares para oferta dos Cursos de Graduação em Engenharia no âmbito do IFPB. RELATOR (A): Rosicleia Araújo Monteiro (Câmara de Ensino).** No parecer da Câmara de Ensino, a relatora informou que a comissão responsável pelo documento deliberou que o TCC deveria ser mantido como obrigatório e fazer a unificação (de duas disciplinas para uma). Para definição dos conteúdos básicos para os cursos de Engenharia de Software, a comissão decidiu seguir exatamente o que está previsto no parecer CNE/CES Nº: 136/2012, que é referenciado na Resolução Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016. A comissão decidiu criar o Fórum Permanente das Engenharias do IFPB (FORPENG-IFPB) que será responsável pelo acompanhamento na criação de novos cursos na área de engenharia e gerência das matrizes de referência. Este fórum também ficará encarregado de realizar as atualizações e das políticas futuras no âmbito da engenharia. A relatora destacou que foram realizadas as seguintes alterações: **CAPÍTULO II: Item VI** do Art. 6º – corrigiu as alíneas "b", "c", "d", "e", onde se lê: atuar, de forma colaborativa, ética e profissional em equipes multidisciplinares, tanto localmente quanto em rede [...]; **Item VIII** do Art. 6º – corrigiu a alínea "b", onde se lê: aprender a aprender"; **CAPÍTULO IV: Itens XXXIV e XLIII** do Art. 18 – inserções das letras "S"istemas de controle, e "G"erência de projetos e de configuração. No mesmo artigo, corrigiu § 4º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratórios, tanto

para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de física, química e informática; **CAPÍTULO VII:** Das Disposições Finais §1º do Art. 32 – alterou a palavra “consultivo” para “deliberativo”. A relatora recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **6. Encerramento:** A presidência agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar nos registros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, eu, José Pereira de Sousa Júnior, servidor deste conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa	PRPIPG / Presidente em exercício
Richardson Correia Marinheiro	PRE
Elaine Cristina Batista de Oliveira	PROEXC
Rivânia de Sousa Silva	PRAE
Jorge Eduardo Mendonça Brasil	DDE
Leonardo Pereira de Lucena Silva	Coord. / Depto. de Pesquisa
Cristian Fabrício dos Santos Silva	Coord. / Depto. de Extensão
Rosicleia Araujo Monteiro	Apoio Pedagógico e Assistência aos Estudantes
Ana Paula Sousa Silva	Segmento Docente
Henrique César da Silva	Segmento Docente
Kalliny Régis Antero	Segmento Técnico-Administrativo
Rafael Torres Correia Lima	Segmento Técnico-Administrativo
Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro	Segmento Discente

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Pereira de Sousa Junior, TECNICO EM SECRETARIADO, em 11/10/2024 07:04:06.
- Kalliny Regis Antero, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em 11/10/2024 08:18:42.
- Rivania de Sousa Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE, em 11/10/2024 09:15:54.
- Rafael Torres Correia Lima, SECRETARIO EXECUTIVO, em 11/10/2024 10:37:32.
- Leonardo Pereira de Lucena Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - CP-CZ, em 11/10/2024 11:09:38.
- Ana Paula Sousa Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 11/10/2024 14:17:09.
- Jorge Eduardo Mendonca Brasil, DIRETOR(A) - CD4 - DDE-MT, em 11/10/2024 14:20:33.
- Richardson Correia Marinheiro, DIRETOR(A) - CD3 - CLI-RE, em 14/10/2024 09:03:18.
- Cristian Fabrício dos Santos Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - COEXT-MT, em 15/10/2024 09:21:42.
- Elaine Cristina Batista de Oliveira, DIRETOR(A) - CD4 - DEXT-RE, em 15/10/2024 11:54:40.
- Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 23/10/2024 09:07:48.
- Henrique Cesar da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/10/2024 09:40:35.
- Rosicleia Araujo Monteiro, PEDAGOGO-AREA, em 23/10/2024 09:47:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 618377  
Verificador: c3d14892bc  
Código de Autenticação:

